

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0196/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Santa Quitéria (Sede e Localidades)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0036/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/036/2019)
Constatações:	<p>-O reservatório RAP-01 do SAA da Localidade de Lisieux não é dotado de tampa de inspeção.</p> <p>-Não existe sinalizador noturno no reservatório REL-02 do SAA da Sede de Santa Quitéria.</p> <p>-Os cilindros de cloro gasoso estão expostos ao ar livre, sem proteção à incidência direta da luz solar.</p> <p>-Não existe ETRG nas ETA's dos SAA's das Localidades de Lisieux e Macaraú.</p> <p>-Os filtros F-01 e F-02 da ETA do SAA da Localidade de Lisieux não são dotados de tampas.</p> <p>-O filtro F-03 do SAA da Sede de Santa de Quitéria não é dotado de tampa.</p> <p>-Não existe extintor de incêndio na elevatória de água EEAB-01 do SAA da Localidade de Lisieux.</p> <p>-A elevatória de água EEAB-01 do SAA da Localidade de Lisieux não é dotada de bomba reserva.</p> <p>-O reservatório REL-03 do SAA da Sede de Santa Quitéria não é dotado de sistema de controle de nível.</p> <p>-As tubulações para o escoamento das águas pluviais do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Santa Quitéria são inadequadas (a saída do dreno está acima do nível da laje).</p> <p>-Ocorre acúmulo de água na superfície dos reservatórios RAP-03 e REL-02 do SAA da Sede de Santa Quitéria.</p> <p>-Não existem tubulações de ventilação nos reservatórios RAP-01 e REL-01 do SAA da Localidade de Lisieux.</p> <p>Não existe tubulação de ventilação no reservatório REL-02 do SAA da Sede de Santa Quitéria.</p>
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas

Constatações:

Fundamento Legal:

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

-
Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

-
Art. 137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.

§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.

-
Art. 37 da Res. nº 130/2010 da ARCE - As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único - Os despejos a serem lançados na rede pública de esgotamento sanitário deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

-
Art. 14. Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:

I - pH entre 6 e 9,5;

II - temperatura: inferior a 40o C;

III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;

IV - sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;

V - alumínio total: até 10 mg/L;

VI - DQO: até 200mg/L; e

VII - materiais flutuantes: ausente.

Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão

Constatações:

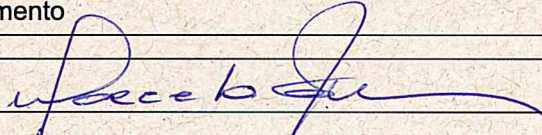
Fundamento Legal:	disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/12/2019	Assinatura:	
Recebido em: 03 DEZ 2019		
Por	José Orlando Rocha Junior Fiscal de Obra I Mat: 206010-8 GECOR REG - CAGECF	Assinatura 